



Ano III Nº 23 – 07 a 20 de março de 2006

As declarações de Dakar, Jomtien e o censo sobre Educação de Jovens e Adultos

A educação de jovens e adultos é um direito garantido em nossa legislação, respeitadas “as características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades”, conforme foi visto no OPA 21. Este direito é efetivado pelo poder público através de políticas públicas educacionais.

Para organizar uma política pública específica de EJA, um pressuposto essencial é conhecer a realidade do local em que esta será operada. Por exemplo, na cidade de São Paulo, qual é a demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino e gostaria de estudar? Onde estas pessoas se localizam? Quais são as necessidades específicas que têm de ser observadas para este segmento? Levantar dados e informações que subsidiem a estruturação de uma política pública educacional destinada a jovens e adultos é essencial para a eficácia desta política.

A necessidade de realização de um censo educacional específico para verificar a demanda de jovens e adultos está garantida em diversas normas nacionais e internacionais.

A [Declaração Mundial sobre Educação para Todos](#), também conhecida como Declaração de Jomtien (1990), e a [Declaração de Dakar](#) (2000), são importantes ferramentas normativas das quais o Brasil é signatário.

Na Declaração Mundial sobre Educação para Todos são traçados planos e ações para satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, destacando-se o compromisso assumido “de ir além dos níveis atuais de recursos, das estruturas institucionais, dos currículos e dos sistemas convencionais de ensino, para construir sobre a base do que há de melhor nas práticas correntes” (art. 2º); “universalizar a educação básica e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades” (art. 3º e 4º).

Para atingir estes objetivos, foi aprovado conjuntamente com a Declaração o “Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem”, que pontuou, entre outras, as seguintes ações: “especificar os meios para estimular a demanda e a participação em grande escala na educação básica”; e “especificar os indicadores e procedimentos a serem usados para medir os progressos obtidos na consecução das metas”.

Em 2000, complementando e reafirmando os compromissos assumidos em Jomtien, a Declaração de Dakar estabelece a obrigação dos Estados de assegurar que os objetivos e as metas de Jomtien sejam alcançados e mantidos. Nesta Declaração, foi estabelecido que até 2015 os Estados deveriam “alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos”, especialmente para as mulheres. Para atingir esta e outras metas, assumiu-se o compromisso de “monitorar sistematicamente o progresso no alcance dos objetivos e estratégias de EPT nos âmbitos internacional, regional e nacional”.

Seguindo estas orientações de Jomtien e Dakar, em 2001 o Estado Brasileiro aprovou o [Plano Nacional de Educação](#) (Lei 10.172), estabelecendo diversas metas para erradicação do analfabetismo no Brasil até o final da década, bem como estabelecendo meios de averiguar o seu progresso através da realização anual, de “levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo”; e da solicitação para que “Estados e Municípios a procederem um mapeamento, por meio de censo educacional, nos termos do art. 5º, §1º da LDB, da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população”.

Informações precisas

Contudo, as políticas educacionais voltadas aos jovens e adultos não foram, até os dias atuais, estruturadas com base em um censo específico. Em geral, os Governos baseiam-se em índices educacionais que não possibilitam uma adequada verificação da demanda real de jovens e adultos com baixa escolaridade que gostariam de estudar, onde eles se encontram e quais são os incentivos necessários para a sua permanência na escola, como vale transporte, merenda e material didático gratuitos.

Além de impedir a formulação de políticas adequadas, a manutenção dessa “desinformação” – quantidade de vagas por segmento do ensino e territorialidade, horários de aulas satisfatórios etc. – também impossibilita o controle social e, conseqüentemente, a judicialização deste direito.

Quando se recorre à Justiça para reclamar um direito violado é essencial que se possa comprovar a violação.

No caso de direitos coletivos, como é a educação, é importante demonstrar a dimensão individual da violação – se possível citar nomes das pessoas atingidas –, mas também seu impacto na população em geral, o que torna essenciais as estatísticas. Dessa forma, atentar para os compromissos assumidos e cobrar do Estado que os cumpra é uma importante tarefa da sociedade civil. No caso da EJA, a realização de um censo específico é instrumento fundamental para que o direito à educação de qualidade seja, de fato, garantido a todos e todas.

Não perca nos próximos OPA's

O acesso à educação nas prisões – direito ou privilégio

